



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 009/2012 - PROENS/IFPR AUXÍLIO-MORADIA, AUXÍLIO-TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO (PROENS) DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR), por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais (DAES) e da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAES), convida os estudantes de todos os Câmpus do Instituto Federal do Paraná (IFPR) para participarem do processo de seleção para preenchimento de vagas do Programa de Auxílio Complementar ao Estudante (PACE), que engloba os seguintes auxílios: auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação, referentes ao exercício 2012.

1. DA BASE LEGAL

O PACE está fundamentado na Resolução 011/2009 do CONSUP que cria a Política de Apoio Estudantil e regulamentado por meio da Instrução Interna de Procedimentos Nº 20/PROENS, 27/02/2012.

2. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

O PACE consiste em oferecer apoio aos estudantes regularmente matriculados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, propiciando recurso financeiro mensal, por meio da oferta de auxílio-moradia, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, contribuindo para sua permanência, melhoria do desempenho acadêmico e conclusão de curso.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições para este processo de seleção serão realizadas no período de 02 a 16 de abril de 2012.

3.2. Para a inscrição, o estudante deverá preencher o Formulário de Solicitação (Anexo 1) e juntar a documentação descrita no Anexo 2 deste Edital, de acordo com a situação socioeconômica de cada estudante.

3.3. O solicitante deverá entregar na Coordenação Pedagógica/Direção de Ensino do seu Câmpus o Formulário de solicitação impresso, devidamente assinado, e os documentos exigidos no Anexo 2 deste Edital. Os documentos deverão estar devidamente identificados com nome, matrícula, curso/localidade e modalidade do auxílio solicitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3.4. Caso o solicitante tenha enviado a cópia de todos os documentos exigidos no Anexo 2 deste Edital para inscrição no Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social (PBIS), Edital Nº 001/2012 - PROENS/IFPR, não é necessário re-enviá-los.

3.5. Caso o solicitante tenha realizado inscrição no Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social (PBIS), Edital Nº 001/2012 - PROENS/IFPR e não tenha enviado a cópia de todos os documentos exigidos no Anexo 2, poderá encaminhar a cópia dos documentos faltantes.

3.6. Caso haja inscrição de mais de um estudante proveniente da mesma família ou domicílio e que possuem a mesma dependência financeira, os mesmos deverão enviar em um só envelope as suas respectivas inscrições (formulário de solicitação impresso e as fotocópias dos documentos exigidos no Anexo 2 do Edital). No envelope deverá constar a identificação dos solicitantes, conforme orientação acima (item 3.3).

3.7. As Coordenações Pedagógicas/Direções de Ensino de cada Câmpus ficarão responsáveis por conferir as inscrições e respectivas documentações dos estudantes encaminhando-as impreterivelmente à DAES até a data de 20 de abril de 2012.

3.8. O Estudante poderá requerer ao mesmo tempo os três auxílios disponíveis neste Edital, no entanto, a concessão de um ou mais auxílios dependerá da situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

São condições para participação no PACE:

- I. Estar regulamente matriculado nos cursos presenciais do IFPR nas modalidades do nível técnico ou superior;
- II. Ter frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária do período letivo, durante a participação no Programa;
- III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação própria, exigida no Anexo 2 do presente Edital;
- IV. Não ter concluído outro curso superior.
- V. No caso de solicitações para o auxílio-moradia, o estudante deverá ser oriundo de localidade diversa do Câmpus onde estuda.

5. DAS ESPECIFICIDADES DOS AUXÍLIOS

5.1. O **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** será concedido prioritariamente aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que necessitem permanecer no Câmpus em período integral, bem como aos estudantes trabalhadores que realizem cursos noturnos, para que possam ter acesso a uma alimentação nesse período.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

5.2. O **AUXÍLIO-TRANSPORTE** será concedido ao estudante que resida a uma distância maior que 3 (três) Km do Câmpus e necessite deslocar-se prioritariamente de transporte escolar registrado ou coletivo (pago) até o Câmpus.

5.2.1. Os estudantes que tiverem condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais não poderão ser beneficiados por este auxílio.

5.2.2. Os estudantes que usufruírem de meio passe escolar receberão somente valor parcial do auxílio- transporte, ou seja, metade do valor.

5.2.3. Os Câmpus deverão emitir listagens dos alunos que são atendidos com meio passe escolar e enviar à DAES até o dia 20 de abril de 2012.

5.3. O **AUXÍLIO-MORADIA** será concedido para complementação de despesas de moradia/aluguel ao estudante socioeconomicamente vulnerável, oriundo de outras localidades, que necessite residir temporariamente no município sede do Câmpus, para ter ampliadas suas condições de acesso, permanência e êxito no processo educativo. Para receber o auxílio-moradia, o estudante deverá apresentar, na Coordenação Pedagógica/Direção de Ensino, o contrato de aluguel ou documento similar registrado em cartório e comprovar mensalmente os gastos referentes a essa despesa, via recibos ou notas até o dia 05 (cinco) de cada mês. O auxílio estará disponível aos estudantes até 15 (quinze) dias após essa apresentação.

5.4. Entende-se por aluno oriundo de outras localidades aqueles que dependem financeiramente de família que reside a uma distância maior que 50 Km (cinquenta quilômetros) do município-sede do Câmpus, e/ou de estudantes que necessitem mudar temporariamente para realizar seus estudos.

6. DO VALOR DO AUXÍLIO E DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

6.1. Os auxílios descritos neste edital contemplarão todos os Câmpus do IFPR e serão distribuídos conforme a demanda dos estudantes e a disponibilidade orçamentária.

6.2. O valor para o auxílio-moradia será de no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais. Caso o valor do aluguel seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), o valor do auxílio ao estudante será o mesmo valor do aluguel.

6.3. Os valores, vigência e número de auxílios para o exercício de 2012 serão distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

AUXÍLIOS	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	VIGÊNCIA	VALOR DO AUXÍLIO
AUXÍLIOS-MORADIA	114	Abril de 2012 a fevereiro de 2013	R\$200,00 (Duzentos Reais)

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

AUXÍLIOS	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	VIGÊNCIA	VALOR DO AUXÍLIO	
AUXÍLIOS-TRANSPORTE	452	Abril a dezembro de 2012.	Municipal	R\$ 100,00 (Cem Reais)
			Municipal meio auxílio	R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)
			Intermunicipal	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais)
			Intermunicipal meio auxílio	R\$ 75,00 (Setenta e cinco Reais)
AUXÍLIOS-ALIMENTAÇÃO	1000	Abril de 2012 a fevereiro de 2013	R\$ 100,00 (Cem Reais)	

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A concessão dos auxílios será efetuada mediante avaliação socioeconômica, realizada por assistentes sociais lotados na Reitoria ou nos Câmpus que possuam esses profissionais, observando-se principalmente: situação de moradia, situação de trabalho, composição familiar, despesas familiares, renda *per capita*, bens móveis e imóveis da família e outros agravantes sociais, subsidiada por análise de documentação comprobatória apresentada no ato da inscrição.

7.2. Para avaliação socioeconômica dos alunos previamente inscritos no Programa de Bolsas de Inclusão Social (PBIS) será considerada somente a primeira parte do formulário de solicitação.

7.2. Só serão contemplados com os auxílios moradia, transporte ou alimentação os estudantes que atenderem ao disposto no Art. 5º Decreto nº. 7234/2010 do PNAES, que dispõe sobre o atendimento prioritário a estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

7.3. Poderá ser contemplados pelo presente Edital mais de um membro por família, desde que respeitada a condição de estudante regularmente matriculado no IFPR em situação de vulnerabilidade socioeconômica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

8. DA MANUTENÇÃO NO PROGRAMA

8.1. Os estudantes contemplados no PACE devem possuir conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em seu nome ou providenciar a abertura da mesma nos Bancos citados.

8.2. Caberá a DAES/CAES realizar, durante o período de vigência do PACE, o acompanhamento e sindicância sobre as informações prestadas no ato de inscrição dos candidatos, podendo rever em qualquer momento o auxílio concedido ao discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

9. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

9.1. A lista de documentos necessários à análise socioeconômica e seleção dos estudantes beneficiados com os auxílios descritos neste Edital segue no Anexo 2.

9.2. Em caso de dúvidas com relação à documentação comprobatória ou ao preenchimento do formulário de solicitação, o candidato deverá procurar a Coordenação Pedagógica/Direção de Ensino de seu Câmpus.

10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A PROENS, por intermédio da DAES/CAES, divulgará o resultado do presente Edital a partir do dia 11 de maio de 2012 na página eletrônica do Instituto Federal do Paraná e publicação de Edital nos murais dos Câmpus.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a divulgação dos resultados, o candidato terá um prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à DAES.

11.2. O resultado dos recursos será divulgado ao estudante em um prazo máximo de 03 (três) dias após a data final de entrega dos recursos.

11.3. Após a publicação do resultado dos recursos, na hipótese de disponibilidade orçamentária para os auxílios moradia, transporte e alimentação, a DAES/CAES fará uma nova seleção para o preenchimento dos auxílios remanescentes, obedecendo à classificação da análise da situação socioeconômica dos candidatos.

11.4. Em permanecendo a disponibilidade orçamentária, a DAES poderá solicitar à PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROADI), o remanejamento deste orçamento para outras ações planejadas para Assistência Estudantil pela DAES para ano de 2012.

12. DO ACOMPANHAMENTO

12.1. É responsabilidade do Câmpus enviar semestralmente a DAES/CAES a lista dos alunos concluintes (formandos) que recebem auxílio(s).

12.2. O Câmpus deverá enviar a frequência mensal do aluno no curso à DAES/CAES.

13. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

13.1. Os estudantes contemplados com o programa preencherão avaliação parcial e final sobre a efetividade do(s) auxílio(s) para sua permanência, melhoria do desempenho acadêmico e conclusão de curso.

13.2. As avaliações serão aplicadas de acordo com os períodos abaixo descritos:

PERÍODO	AVALIAÇÃO
01 A 15 SETEMBRO DE 2012	Parcial
25 DE NOVEMBRO A 10 DEZEMBRO DE 2012	Final

14. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

O desligamento do estudante no Programa ocorrerá nos seguintes casos:

- Trancamento de matrícula do estudante;
- Transferência, afastamento, jubramento ou desistência;
- Conclusão do curso no qual o estudante está matriculado;
- Por solicitação do próprio estudante.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Em caso de dúvida em alguma etapa deste Processo de Seleção, o(s) estudante(s) deverá(ão) se dirigir ao representante da Assistência Estudantil ou à Coordenação Pedagógica/ Direção de Ensino do seu Câmpus a fim de dirimi-las. As dúvidas também podem ser esclarecidas na DAES/CAES pelos telefones: (41) 3595-7688 e (41) 3535-1656.

15.2. Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela DAES/CAES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

15.3. A qualquer tempo, este Programa poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização ao candidato de qualquer natureza.

15.4. O estudante deverá manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados junto à Instituição, sempre que sofrerem alterações.

15.5. Todos os auxílios serão encerrados após a conclusão do curso pelo estudante (término do semestre letivo).

15.6. Qualquer inexatidão ou má fé nos dados fornecidos pelo estudante implicará na não homologação do processo do candidato ou exclusão do auxílio.

15.7. A PROENS não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos estudantes.

15.8. A não apresentação da documentação comprobatória implicará o indeferimento da solicitação.

Curitiba 07 de março de 2012.

PROF. EZEQUIEL WESTPHAL
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitor de Ensino

Obs. O Original encontra-se assinado.

**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**

Parte 2 – PREENCHA SE VOCÊ NÃO ENTREGOU ESTE FORMULÁRIO PARA O PBIS

<p>6.0 Estado Civil</p> <p>1. () Solteiro (a) 2. () Casado (a) ou em união estável 3. () Separado 4. () Viúvo 5. () Outros _____</p> <p>6.1 Qual a situação abaixo que melhor descreve seu caso:</p> <p>1. () Trabalho e sou o principal responsável pelo sustento de minha família 2. () Trabalho e sou o único responsável pelo sustento de minha família 3. () Trabalho e contribuo para o sustento da família 4. () Trabalho e recebo ajuda da família 5. () Trabalho e me sustento 6. () Não trabalho e dependo da minha família para o custeio de meus gastos.</p> <p>Questão 7.0 deverá ser respondida por estudantes que cursam ensino superior ou técnico subsequente</p> <p>7) Já concluiu algum curso superior?</p> <p>1. () Não 2. () Sim, em instituição pública 3. () Sim, em instituição particular</p>	<p>4) Na cidade em que o seu Câmpus está localizado, como você mora?</p> <p>1. () Com meus familiares 2. () Não moro na mesma cidade, viajo todos os dias 3. () Sozinho 4. () Pensão/quarto/republica com mais de uma pessoa</p> <p>5) Cursou a maior parte dos seu ensino fundamental em :</p> <p>1. () Escola Pública 2. () Parte em escola particular, parte em escola pública 3. () Escola Particular com bolsa integral 4. () Escola Particular com bolsa parcial 5. () Escola Particular sem bolsa</p> <p>Questão 6 deverá ser respondida por estudantes que cursam ensino superior e técnico subsequente</p> <p>6) Cursou a maior parte dos seu ensino médio em :</p> <p>1. () Escola Pública 2. () Parte em escola particular, parte em escola pública 3. () Escola Particular com bolsa integral 4. () Escola Particular com bolsa parcial 5. () Escola Particular sem bolsa</p> <p>12) Você ou sua família é beneficiário do Programa Bolsa Família?</p> <p>1. () Sim 2. () Não</p>
--	--

13) Descreva as despesas fixas de sua família:

Aluguel R\$ _____
Financiamento da casa: própria: R\$ _____
Transporte: R\$ _____
Combustível: R\$ _____
Água: R\$ _____
Energia Elétrica: R\$ _____
Telefone: R\$ _____
Plano de Saúde: R\$ _____
Medicamentos: R\$ _____
Mensalidades Escolares: R\$ _____
Outros: R\$ _____

**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**

14) Descreva na tabela abaixo os dados de todas as pessoas que moram em sua residência (inclusive você). Se você mora em pensão ou mora sozinho e depende dos seus pais para pagar suas despesas, eles e seus irmãos, caso tenha, deverão constar na tabela. PREENCHA TODOS OS DADOS

Nome	Parentesco	Idade	Estado Civil	Profissão	*Rendimento

*(salário, pensão, aposentadoria)

15) Com relação aos bens descritos abaixo, marque aquele(s) que sua família possui:

1. () Não possui bens
2. () Propriedade rural. Quantos hectares _____
3. () Casa/apartamento. Quantidade _____
4. () Veículo para passeio. Quantidade _____
5. () Veículo para trabalho. Quantidade _____
6. () Loja Comercial. Qual produto _____
7. () Outros _____

16) Descreva outras informações que você julgar necessárias, por exemplo: se há na sua família pessoas com deficiência, com problemas de saúde crônica, etc. (caso você queira, poderá descrever sua situação em uma folha e anexar junto ao formulário)

Declaro, para os efeitos legais, serem verdadeiras as informações contidas neste formulário e estando ciente das penalidades cabíveis, em caso de falsidade, de acordo com o Código Penal em seu artigo 299.

_____, ____/____/2012.

Assinatura do Estudante ou Responsável Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO 2

LISTA DE DOCUMENTOS

Fotocópia com apresentação do original para autenticação no Câmpus

Comprovação de matrícula

- Declaração de matrícula

Documentos de identificação:

- RG ou documento oficial com foto.
 CPF do estudante.

Documentação civil:

- Certidão de Casamento dos pais ou responsáveis e do solicitante (se casado). Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso;
 Certidão de Óbito dos pais ou responsáveis (exceto para estudantes casados e/ou que não dependam financeiramente dos pais);
 Certidão de Óbito do cônjuge em caso de viuvez.

Comprovante de residência

- Comprovante da última conta de energia elétrica, água ou telefone em que conste o endereço do solicitante.

Documentação de comprovação de renda:

ATENÇÃO:

Caso o solicitante dependa financeiramente de seus familiares esse deverá apresentar comprovante de renda dos seus familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas e com a manutenção IFPR.

Para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares):

- último contracheque da remuneração.

Para trabalhadores do mercado informal e autônomos:

- fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil, alteração salarial, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e anotações gerais).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

() Declaração de próprio punho (Anexo 2).

Para os trabalhadores autônomos que contribuam com a previdência Social- INSS, além dos documentos acima citados, apresentar

No caso de trabalhadores rurais, poderá ser apresentada:

() declaração do sindicato rural contendo o valor recebido mensalmente.

Para proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:

() Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil, alteração salarial, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e anotações gerais).

() Declaração contábil de retirada de pró labore atualizada.

Para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença e demais benefícios INSS:

() extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito) emitido pelo endereço virtual abaixo: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html> ou outro documento que comprove o valor recebido.

Para os desempregados:

() Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil, alteração salarial, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e anotações gerais).

() Rescisão do último contrato de trabalho ou

() Recibo do seguro-desemprego.

Para o requerente e/ou as pessoas que residem no mesmo domicílio que possuem bens que estejam alugados a terceiros:

() Recibo de aluguel do último mês.

() Na falta do recibo de aluguel, declaração de próprio punho (contendo dados de identificação do proprietário, endereço do imóvel alugado, valor mensal do aluguel, assinatura e data).

Para os casos de recebimento de pensão alimentícia:

() Fotocópia do último contracheque ou outro documento que comprove o valor recebido.

() Na falta deste, declaração de próprio punho (contendo dados de identificação do familiar que realiza o pagamento, nome do dependente, valor concedido, assinatura e data).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Para comprovação de renda de todas as pessoas que residem no domicílio que declaram Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF):

() fotocópia de todas as páginas do IRPF referente ao ano base vigente entregue à Receita Federal e o respectivo comprovante de entrega.

Documentação de despesas (pagas ou não, referentes ao último mês):

Imóvel:

- () fotocópia do último recibo de aluguel ou de financiamento de imóvel.
- () Recibo de pagamento de condomínio.

No caso do solicitante residir em imóvel cedido ou posse, pensão, alojamento ou afins, deverá apresentar:

- () declaração de próprio punho (contendo dados de identificação, endereço do imóvel, breve explicação sobre a situação do imóvel, assinatura e data).
- () Para o auxílio-moradia, deverá ser apresentado contrato de aluguel ou documento similar registrado em cartório;

Documentação complementar:

- () Fotocópia do comprovante de inscrição em programas sociais do governo federal, estadual e/ou municipal (Bolsa Família, Cadastro Único, etc);

ATENÇÃO:

A documentação acima exigida refere-se às pessoas de seu núcleo familiar (que residem no mesmo domicílio e/ou contribuem para sua manutenção). No caso de estudantes que residam provisoriamente em república/ vaga, não há necessidade de enviar documentação de colegas.

O solicitante que necessitar esclarecer situações particulares ou complementares, que possam contribuir para a análise das informações prestadas e da documentação apresentada, poderá fazê-lo, anexando uma folha, na qual poderá relatar sua situação.

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

Eu _____,
portador do RG _____, declaro para os devidos fins que sou
trabalhador autônomo, exercendo atualmente a profissão/ocupação de
_____ e recebendo mensalmente o valor
aproximado de R\$ _____. Informo ainda, que não possuo outro
meio para comprovar minha renda, não estando inscrito no INSS, nem possuindo contrato
de trabalho.

E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde
necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e
onde mais necessário for, na forma da Lei.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração
que dele devia constar, ou **nele inserir** ou fazer inserir **declaração falsa ou
diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação** ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é
público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é
particular.

Crime de Estelionato

Art. 171 - **Obter, para si** ou para outrem, **vantagem ilícita, em prejuízo
alheio, induzindo** ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou
qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade,
assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____/____/____
Local e Data

Assinatura do Declarante